



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.751/2024

"Institui a Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Visconde do Rio Branco – MG a Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico.

Parágrafo único: para efeitos desta lei, entende-se como cigarro eletrônico um dispositivo com diversos formatos, que contém uma bateria e um depósito onde é colocado líquido de nicotina a ser aquecido e inalado.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico:

I – Promover campanhas educativas e informativas sobre os malefícios do uso de cigarro eletrônico abrangendo todas as faixas etárias, com especial atenção aos adolescentes e jovens;

II – Desenvolver informativos, a serem distribuídos em escolas, unidades de saúde e outros locais de grande circulação de pessoas;

III – Informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como os riscos específicos que essa prática representa para crianças, adolescentes e jovens;

IV – Incentivar a pesquisa científica sobre os impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde pública;

V – Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e entidades de saúde para a realização de ações de conscientização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Promover a saúde, a melhoria da qualidade de vida e o combate ao uso de cigarro eletrônico; e

VII – Fomentar a criação de grupos de apoio e programas de cessação do uso de cigarros eletrônicos.

Art. 3º As campanhas educativas e informativas mencionadas no inciso I do Artigo 2º desta lei deverão incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e/ou estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo, bem como abordar, entre outros, os seguintes temas:

I – Substâncias nocivas presentes nos líquidos utilizados em cigarros eletrônicos;

II – Impactos do uso de cigarros eletrônicos na saúde respiratória e cardiovascular;

III – Efeito do uso de cigarros eletrônicos na saúde mental;

IV – Riscos de dependência e outros danos associados ao uso de nicotina;

V – Alternativas saudáveis e métodos de cessão do uso de cigarros eletrônicos.

Art. 4º Para execução da Política Municipal de Conscientização sobre os malefícios do uso do cigarro eletrônico, o Município poderá firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, instituições privadas e organizações governamentais, visando a obtenção de recursos, troca de experiências e desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 03 de dezembro de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal